



PROJETO DE LEI

objetivos promover:

PL./0034.0/2022

Institui a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara".



Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara", constituída pela Estrada Geral BJS Antônio Evândulo Ribeiro (Rodovia BJS 020) e pelas Estradas Gerais José Cândido da Silva e Antônio Astrogildo Ribeiro Mendes.

Parágrafo único. A rota turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Bom Jardim da Serra e Urubici, sendo uma interligação entre ambos. situada, mais especificamente, na localidade de Vacas Gordas, na Rodovia SC-110, tendo a extensão total de 42 (quarenta e dois) quilômetros entre as Rodovias municipais BJS 020 e UCI 040.

Art. 2º A "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara" tem como

 I – melhorias na pista de rodagem mantendo as características básicas de estrada rural, sem pavimentação e com baixa velocidade do trânsito local;

II – a instalação de sinalização adequada;

III – a instituição de um passaporte turístico;

IV - a conservação das culturas típicas dos municípios abrangidos, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas:

V – a integração dos municípios que compõem a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara", com vistas ao desenvolvimento sustentável da região como fonte de geração de emprego e renda; e

VI - a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado e as Prefeituras municipais, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. A "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara" deverá ser incluída no mapa das regiões turísticas da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur).

Art. 3º O passaporte turístico de que trata o inciso III do art. 2º terá as seguintes finalidades:

I – promover e divulgar informações turísticas sobre a "Rota

Cênica Caminhos de Santa Bárbara"

Lido no expediente Sessão de Às Comissões de: Secretário

Gabinete da Deputada Dirce Heiderscheidt Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 304 88020-900 - Florianópolis - SC





 II – oficializar informações turísticas a respeito da Rota em um material impresso, acessível e simplificado;

III – atribuir maior visibilidade aos principais pontos turísticos dos municípios que compõem a Rota; e

IV – incentivar a população para que pratique atividades de

lazer turístico.

Art. 4º O passaporte turístico deverá conter as seguintes

informações:

I – capa, trazendo a identificação destacada do documento;

II – sumário, enumerando todos os principais pontos turísticos que compõem o passaporte; e

III – identificação individualizada de cada um dos pontos turísticos, destacando seus atrativos por meio de um resumo descritivo do local contendo sua relevância turística.

Art. 5º O passaporte turístico "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara" poderá ser distribuído gratuitamente ou mediante pagamento.

§ 1º

Em caso de cobrança, o valor do passaporte deverá ser o mais próximo possível de seu custo de produção, conferindo-lhe acessibilidade econômica a fim de incentivar sua aquisição.

§ 2º Os valores arrecadados com a venda do passaporte turístico serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL).

Art. 6º O passaporte turístico será distribuído, preferencialmente:

I – pela Agência do Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur):

 II – pelas Prefeituras municipais, suas repartições, escritórios e postos de atendimento; e

III – em aeroportos, terminais rodoviários, agências de turismo, locadoras de veículos, praças de pedágio e centros de recepção e atendimento ao turista.

Art. 7º O Estado de Santa Catarina poderá firmar convênio e parcerias com os entes da administração pública direta e indireta, bem como com instituições privadas, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção e a divulgação do passaporte turístico "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara".

Gabinete da Deputada Dirce Heiderscheidt Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 304 88020-900 – Florianopolis - SC







Parágrafo único. O passaporte turístico "Rota Cênica Camínhos de Santa Bárbara" poderá ter versões traduzidas para língua estrangeira com o propósito de atingir com maior eficiência os objetivos propostos nesta Lei.

Art. 8º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

9

I – o zoneamento ambiental da região abrangida pela rota;

 II – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da Santur e nos calendários oficiais dos Municípios relacionados nesta Lei;

III – as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo, Cultura e Esporte;

 IV – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura da região abrangida;

V - o Fórum Regional de Turismo;

VI - os Conselhos Regionais de Desenvolvimento da Região; e

VII - o Plano Regional de Turismo.

Art. 9º O poder público poderá firmar parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt





JUSTIFICAÇÃO

A Proposta ora apresentada tem o condão de instituir a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara", que será constituída pelas Estradas Gerais BJS Antônio Evândulo Ribeiro (Rodovia BJS 020), José Candido da Silva e Antônio Astrogildo Ribeiro Mendes e abrangerá os Municípios de Bom Jardim da Serra e Urubici. Trata-se da interligação entre os Municípios citados, situada na localidade de Vacas Gordas, na Rodovia SC-110, tendo a extensão de 42 quilômetros entre as rodovias municipais BJS 020 e UCI 040.

Diante da extrema beleza da região, o que se pretende explorar são justamente as características locais e as paisagens bucólicas, o que demandará do Estado pouco investimento, haja vista, por exemplo, não haver interesse na pavimentação das vias para que não percam suas características básicas de estradas rurais.

Além disso, será necessária apenas a produção de material gráfico de divulgação da rota e sua distribuição, sempre com o intuito de conservar as culturas típicas dos municípios abrangidos, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas, com vistas ao desenvolvimento sustentável da região.

Desse modo, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa ao fortalecimento e desenvolvimento sustentável da referida região.

Deputada Dirce Heiderscheidt